

despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.175.580,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		13.110.180,00
1 - RECEITAS CORRENTES	11.800.680,00	
1.1 - Receita Tributária	350.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	332.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial	17.500,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	397.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	10.579.380,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	124.300,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.309.500,00	
2.1 - Operações de Crédito	600.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	709.500,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**(934.600,00)****RECEITAS TOTAL****12.175.580,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.175.580,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.686.580,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.489.000,00(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOUREO		5.189.730,00
1 - DESPESAS CORRENTES	3.340.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.681.130,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	168.600,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		178.000,00
03 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS	0,00	
04 - CIA DE ÁGUA E ESGOTO LE SÃO FCO DO BREJÃO	178.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		6.807.850,00
05 - FUNDEB/MDR	4.216.850,00	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.872.000,00	
07 - FMS-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	617.000,00	

DESPESA TOTAL**12.175.580,00****IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	360.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	320.000,00
03.02 - CHEFIA DE GABINETE	50.000,00
04.02 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	150.000,00
05.02 - SEC. MUN. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.436.600,00
06.02 - ADMINISTRAÇÃO DISTRIITAL	35.000,00

07.02 - SEC.MUN.DE PROMOÇÃO SOCIAL	176.000,00
08.07 - FUNDO MUNIC.DE ASSISI.SOCIAL	617.000,00
09.02 - SEC.MUN. DE SAÚDE	60.000,00
10.06 - FUNDO UNICO DE SAÚDE	1.872.000,00
11.02 - SEC.EXT.DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	575.000,00
12.02 - SEC.MUN.DE EDUC.CULT.DESP.E LAZER	58.000,00
13.05 - M D E	1.242.560,00
14.02 - DEPTO DE CULT.DESP.E LAZER	267.000,00
15.02 - SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA	98.000,00
16.02 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	425.000,00
17.02 - DEPTO DE TRANSP.PODOVIÁRIO	586.130,00
18.02 - DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO	613.000,00
20.04 - CIA ÁGUA ESGOTO S.P. PRECÁC-CAESS	178.000,00
21.05 - FUNDER-SÃO FCC DO BREJÃO/MA	3.076.330,00

Total das Unidades

12.175.580,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

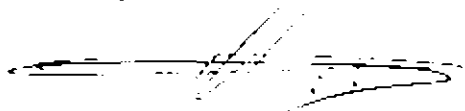
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o



exercício de 2009.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 31 de DEZEMBRO de 2008.


FRANCISCO SANTOS SOARES
Prefeito Municipal